



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 01 de março de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. (CECEL)

RELATÓRIO:

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.147/2021 QUE “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC’s, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO E/OU COLABORAÇÃO COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cabe especificamente, nos termos do art.º 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.147/2021 tem como objetivo celebrar parceria com a Organização da Sociedade Civil – OSC, para administração da Escola “Centro Educacional Reis Magos” com a transferência de recursos no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) no ano de 2021. Fundada no ano de 1978, a Organização da Sociedade Civil Comunidade de Ação Pastoral, designada pela sigla CAP, a tua sem fins lucrativos e tem por finalidade o atendimento educacional de crianças e adolescentes, desde a Educação Infantil (0 a 5 anos) até o Ensino Fundamental completo (1º a 9º ano).

Sabendo que a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre está construindo um prédio escolar em terreno adjacente à sua sede, conhecedora de uma demanda crescente do bairro onde está instalada e, interessada na continuidade e ampliação de atendimento, manifestou-se por escrito para, além de manter, estender o seu projeto a mais crianças.

A prefeitura Municipal de Pouso Alegre necessitando ser auxiliada no atendimento obrigatório de alunos os quais se apresentam em elevado número na cidade, outrossim, no bairro São Cristovão e também perceptando a ajuda mútua iminente, interessou-se na realização da parceria.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.


CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.147/2021.**

Vereador Ely da Autopeças
Relator



Vereador Odair Quincote
Presidente



Vereador Wesley do Resgate
Secretário